



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 11 /2023 da CCJR sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, com ônus ao doador, para abertura de trecho viário.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo autorizar o o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, com ônus ao doador, para abertura de trecho viário.
2. Na mensagem consta o seguinte: *“Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a possibilidade de ser recebida a doação de imóvel, com ônus de infraestrutura somente aos doadores, o qual permite regularizar antiga travessia para o bairro localizado na linha nova cremona, sem esquecer de que não se enquadram como loteamentos, devido as reduzidas dimensões, conforme consta do art. 8º, inciso III, do Decreto nº 66.960, de 08 de julho de 2022 do Estado de São Paulo.(...)”*
3. A proposta está acompanhada dos instrumentos particulares de doação (anexos I e II), e do levantamento planialtimétrico do imóvel (anexo III).
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do inciso VII do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.¹
8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta contém incorreções na redação, que, caso seja aprovada pelo Plenário, poderão ser sanadas na etapa da redação final, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.
9. Ademais, torna-se necessária a apresentação de **emenda modificava** aos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º da proposta, a fim de ocultar os dados pessoais dos doadores citados no projeto, tendo em vista que a divulgação de tais dados pode facilitar o seu uso indevido e está em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Além disso, os dados pessoais, como CPF e RG, constantes nos anexos I e II, deverão ser tarjados.
10. Quanto à **juridicidade**, não há óbice para deliberação e aprovação do projeto de lei em face das normas vigentes. Conforme exposto na justificativa, o imóvel será recebido pelo Município sem qualquer ônus, tendo em vista que será dos doadores a responsabilidade pela instalação da infraestrutura no local.
11. No entanto, apresentamos **emenda modificava** ao art. 3º, visando corrigir a redação que menciona “recebimentos de áreas públicas”, quando, em verdade, tratam-se de áreas particulares que serão recebidas pelo Município.
12. **No mérito**, a proposta atende o interesse da coletividade, considerando a abertura da rua mencionada na proposta, em benefício da população que transita pela localidade.
13. Por fim, registramos que, para que a presente proposutura seja aprovada será necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara (seis votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no inciso V do §1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

¹ Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). VII - alienação e aquisição de bens móveis e imóveis. (Redação do artigo e incisos dada pela Emenda nº 026, de 02/04/2012).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Por fim, caso aprovado pelo Plenário da Câmara, solicitamos o retorno do projeto a esta Comissão para elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2023.

ADIEL DE ANDERMO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA

Presidente

JORGE CARAI

Membro